

**RESOLUÇÃO CONSUP NRO 46/2019**

**Aprova o regulamento de descontos especiais para novos alunos, para acadêmicos transferidos de outras IES e diplomados para os cursos de graduação da Faculdade Murialdo - FAMUR**

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo 2º, do Regimento, resolve:

**Art. 1º** Oferecer descontos especiais para novos alunos, acadêmicos transferidos de outras IES e diplomados, que se regem por este regulamento.

**Art. 2º** Entende-se por desconto para novos alunos, acadêmicos transferidos de outras IES e diplomados, o percentual definido para cada situação, quando preenchido os critérios exigidos pela FAMUR.

**Art. 3º** Os descontos para alunos novos a serem usufruídos em todo o Curso em todos os Cursos de Graduação exceto para o Curso de Graduação **Bacharelado em Medicina Veterinária**, são os seguintes:

<b>CDRS</b>	<b>Percentual de desconto</b>
20 ou mais CRDS	35%
08 a 19 CRDS	10%
Menos 8 CRDS	Sem descontos

**Parágrafo Único:** Para o Curso de Graduação Bacharelado em Medicina Veterinária os descontos a serem usufruídos para todo o curso, são os seguintes:

<b>CDRS</b>	<b>Percentual de desconto</b>
24 ou mais CRDS	35%
10 a 23 CRDS	10%
Menos de 10 CRDS	Sem desconto

**Art. 4º** Os descontos para acadêmicos transferidos e diplomados a serem usufruídos para o primeiro semestre dos Cursos de Graduação, exceto para o Curso de Graduação **Bacharelado em Medicina Veterinária**, são os seguintes:

<b>CDRS</b>	<b>Percentual de desconto</b>
20 ou mais CRDS	50%
17 a 19	40%
11 a 16	20%
8 a 10	10%
Menos de 8 CRDS	Sem desconto

**Parágrafo Único:** Para o Curso de Graduação Bacharelado em Medicina Veterinária os descontos a serem usufruídos para o primeiro semestre, são os seguintes:

<b>CDRS</b>	<b>Percentual de desconto</b>
24 ou mais	50%
15 a 23	40%
11 a 14	20%
10	10%
Menos de 10 CRDS	Sem desconto

**Art. 5º** Os descontos a serem usufruídos para os demais semestres dos Cursos de Graduação, inclusive para o Curso de Graduação Bacharelado em Medicina Veterinária, são os seguintes:

<b>CDRS</b>	<b>Percentual de desconto</b>
20 ou mais CRDS	40%
13 a 19	20%
08 a 12	12%
Menos de 8 CRDS	Sem desconto

**Art. 6º** O acadêmico beneficiado pelo artigo 3º e 4º, não pode acumular este desconto com outro ofertado pela FAMUR, ficando a critério do acadêmico a escolha pelo desconto mais benéfico.

**Art. 7º** O desconto será concedido até o final do curso, desde que não tranque sua matrícula em nenhum dos semestres.

**Art. 8º** Caso o acadêmico altere o número de créditos para mais ou menos do semestre anterior, será classificado conforme art. 4º.

**Art. 9º** Os casos omissos ou interpretações divergentes desta resolução serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 10** A presente Resolução entre em vigor a partir desta data.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 2019.



Raimundo Pauletti

Diretor